

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ

Assunto: Análise Crítica e proposição metodológica para valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA), Plano de Investimentos e custos operacionais da Transportadora GasOcidente do Mato Grosso Ltda (GOM)

Referência: processo SEI nº 48610.232290/2024-82

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. Nos termos do art. 9º, § único, da Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás), as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), após consulta pública, segundo critérios previamente estabelecidos pela Agência.
2. No âmbito do Ciclo Regulatório 2026-2030, foi instaurado o processo SEI nº 48610.232290/2024-82, relativo à Transportadora GasOcidente do Mato Grosso Ltda (GOM), por meio do qual a transportadora apresentou proposta de valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA) e proposta tarifária para o referido ciclo.
3. Por meio da Decisão de Diretoria nº 534/2025 (5242190), a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a realização da Consulta Pública nº 08/2025, entre 25 de agosto e 8 de outubro de 2025, abrangendo as propostas tarifárias e de valoração da BRA das empresas GasOcidente do Mato Grosso Ltda. (GOM), Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG) e Transportadora Sul Brasileira de Gás S.A. (TSB).
4. Em função da complexidade técnica das contribuições recebidas e da concomitância com o processo de revisão da Resolução ANP nº 15/2014, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou, por meio da Decisão de Diretoria nº 704/2025 (5461531), de 6 de novembro de 2025, o Plano de Ação faseado para definição dos parâmetros do Ciclo Regulatório 2026-2030, compreendendo:
 - a) 1ª fase: definição da taxa de retorno;
 - b) 2ª fase: valoração da Base Regulatória de Ativos; e
 - c) 3ª fase: definição da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias para o referido ciclo;
5. A Decisão de Diretoria nº 704/2025 determinou, ainda, que a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM), durante o processo de valoração da BRA para o Ciclo Regulatório 2026-2030, considere, dentre os novos investimentos em construção e ampliação propostos, somente aqueles que já possuam Autorização de Construção (AC) emitida pela ANP.
6. Na primeira fase do Plano de Ação, por meio da Decisão de Diretoria nº 835/2025 (5606674), de 29 de dezembro de 2025, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a metodologia e os parâmetros para definição do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), fixado em de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) ao ano, em termos reais, aplicável ao Ciclo Tarifário 2026-2030 das transportadoras de gás natural. A ATGás apresentou pedido de reconsideração ainda pendente de apreciação pela Diretoria Colegiada (processo 48610.201441/2026-12)
7. Adicionalmente, foi publicada a Resolução ANP nº 991, de 2 de janeiro de 2026 (RANP 991/2026), que estabelece o regime tarifário aplicável aos sistemas de transporte de gás natural no modelo de contratação de capacidade por entrada e saída, consolidando a abordagem baseada na Receita Máxima Permitida (RMP).
8. No âmbito da 2ª fase do Plano de Ação, a presente Nota Técnica tem por objetivo realizar análise crítica e proposição metodológica para valoração da BRA, dos Planos de Investimentos e dos custos operacionais (OPEX) para o Ciclo Tarifário 2026-2030 da transportadora GasOcidente do Mato Grosso Ltda (GOM), com vistas a assegurar a observância dos critérios regulatórios de prudência, eficiência e adequada alocação de custos.
9. Embora a avaliação de OPEX não estivesse integralmente prevista na 2ª fase do Plano de Ação, sua análise mostra-se necessária em razão da interdependência entre despesas operacionais, investimentos recorrentes (*sustaining CAPEX*) e a adequada delimitação da BRA, com potenciais impactos sobre a Receita Máxima Permitida.
10. A Nota Técnica 2/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ (5723580) apresenta os fundamentos legais, a base teórica e os referenciais metodológicos aplicáveis à valoração da Base Regulatória de Ativos, dos Planos de Investimentos e dos custos operacionais aplicáveis ao serviço de transporte de gás natural.
11. Assim, a corrente análise abrange:
 - (i) a valoração da Base Regulatória de Ativos;
 - (ii) os investimentos projetados para o ciclo 2026-2030; e
 - (iii) os custos operacionais (O&M) e as despesas gerais e administrativas (G&A).

1.1. **Metodologia de análise das propostas de BRA, investimentos e custos operacionais:**

12. O Art. 6º, § 1º, da Resolução ANP nº 991/2026 estabelece que "serão incluídos à BRA apenas os bens e instalações resultantes de investimentos prudentes e necessários à prestação de serviço de transporte, após a realização de consulta pública tarifária pela ANP." Este dispositivo consagra o **teste de prudência e necessidade** como condição necessária e suficiente para inclusão de ativos na base regulatória.

13. A NGR Rule 79(1)(a) oferece um arcabouço mais detalhado para operacionalização deste teste, definindo que o investimento deve ser tal como seria incorrido por um "provedor de serviços prudente atuando eficientemente, em conformidade com as boas práticas industriais aceitas, para alcançar o menor custo sustentável de provisão de serviços." Este é um **padrão objetivo**: não basta que a transportadora afirme que o investimento é necessário; ela deve demonstrar que qualquer outro operador razoável, competente e diligente, nas mesmas circunstâncias, tomaria a mesma decisão.

14. A título de comparação, as diretrizes da AER para avaliação de CAPEX, o *Capital Expenditure Incentive Guidelines* (AER, 2025) ("AER Guidelines") requerem documentação extensiva para aprovação de investimentos. Cada proposta de CAPEX material deve ser acompanhada de, no mínimo:

- *Business case* detalhado demonstrando necessidade e justificativa econômica;
- Análise de opções (*options analysis*) comparando alternativas de menor custo;
- Avaliação de riscos e estratégias de mitigação;
- Evidência de processo competitivo de aquisição; e
- Demonstração de conformidade com padrões técnicos aplicáveis.

15. Em especial, o AER Guidelines reconhece explicitamente que a revisão *ex post* só pode considerar "informações e análises que o transportador pudesse razoavelmente ter considerado ou realizado no momento em que incorreu no investimento relevante." Portanto, a ausência de documentação técnica na fase de aprovação *ex ante* compromete irremediavelmente a capacidade de verificação regulatória.

16. Dessa forma, a transportadora deve encaminhar à ANP, antes da aprovação para inclusão na BRA, a documentação técnica completa para cada categoria de investimento material. Esta exigência decorre diretamente do § 1º do art. 6º da Resolução ANP nº 991/2026, que condiciona a inclusão na BRA à demonstração de que o investimento é "prudente e necessário."

17. A mera declaração de valores sem suporte técnico-econômico constitui deficiência material que impede a ANP de atestar o cumprimento dos requisitos legais.

18. Assim, para cada item da proposta avaliado foi proposta correspondente Determinação Regulatória sendo adotada a seguinte classificação:

- Aprovado: valores aprovados no teste de prudência e necessidade e com a devida comprovação dos gastos efetivamente realizados;
- Aprovado Condicional: valores aprovados no teste de prudência e necessidade mas pendentes de comprovação dos gastos efetivamente realizados;
- Projeto Contingente: valores ainda não aprovados no teste de prudência e necessidade, que só poderão ser incluídos na BRA mediante apresentação de documentação adequada; e
- Glosa: valores rejeitados no mérito ou sem nenhuma documentação que sustente ou justifique o pleito.

19. A presente Nota Técnica está estruturada da seguinte forma: a Seção 2 apresenta a proposta de valoração da BRA apresentada pela transportadora; a Seção 3 examina a proposta de gastos operacionais (O&M e G&A); e, por fim, a Seção 4 apresenta as conclusões e recomendações.

20. Cabe ressaltar que a proposta da transportadora não apresentou projeção de investimentos para o ciclo 2026 a 2030.

2. **BASE REGULATÓRIA DE ATIVOS**

2.2. **Proposta GOM para a Base Regulatória de Ativos**

21. Por meio dos documentos Anexo Anexo - Prop. Base Reg. de Ativos GOM (5182482) e Planilha Anexo - Planilha de Calc. Tarifario GOM (5182937), a Transportadora GasOcidente do Mato Grosso Ltda (GOM) apresentou avaliação da BRA através da aplicação da metodologia custo histórico corrigido pela inflação (CHCI).

22. Conforme informado, para a apuração da BRA inicial pelo método do custo histórico corrigido pela inflação (CHCI) as informações tiveram como referência os dados contábeis da GOM, na posição de bens até 31 de dezembro de 2024, considerando seus valores de aquisição, suas respectivas datas de imobilização e seus valores de depreciação.

23. A partir da data de imobilização de cada bem, procedeu-se à atualização dos valores a partir da aplicação, mês a mês, do índice de preços IPCA para a data-base de sua incorporação no fluxo de caixa do Ciclo Regulatório.

24. Assim, a proposta de BRA da GOM é de R\$ 629.328.381,00 como valor da Base Regulatória dos Ativos Existentes para

Tabela 1 - Proposta BRA apresentada pela GOM

Item	Valor Corrigido (IPCA)
Tubulação Condutora	
Serviço de construção do gasoduto	626.144.472
Despesas Pré- Operacionais	
Gastos c/ meio ambiente	
Gastos com a base de apoio da construção	1.523.636
Idenizações do uso de direitos da faixa de servidão	
Seguro de construção	
Máquinas e Equipamentos	
Veículos	1.344.674
Móveis e Utensílios	165.864
Sistema de Comunicação	
Equipamentos de Informática	149.736
Total - CAPEX - residual corrigido	629.328.381

Fonte: Anexo Anexo - Prop. Base Reg. de Ativos GOM (5182482) aba "Investimento - Word"

2.3. Análise Crítica e Proposição Metodológica para valoração da Base Regulatória de Ativos da GOM

25. No que se refere a depreciação, a Planilha Anexo - Planilha de Calc. Tarifario GOM (5182937) apresenta dados contraditórios. A aba “Controle e Informações” indica que o investimento será amortizado em 40 anos. Por outro lado, a aba “Investimento – Histórico” indica que foi adotada a depreciação acelerada usada no manual da ANEEL” de 4% (equivalente a 25 anos). Além disso, a coluna G da aba “Investimento – Histórico” indica taxa de depreciação de 3,3% a.a. (equivalente a 30 anos) para os itens "Serviço de construção do gasoduto" e "Gastos com a base de apoio da construção", 20% (equivalente a 5 anos) para "veículos e equipamento de informática" e 10% (equivalente a 10 anos) para "moveis e utensílios".

26. Entretanto, a fórmula utilizada na aba “Investimento – Histórico” para apuração do valor de depreciação para os itens que compõem a BRA proposta considera um prazo de depreciação de 40 anos.

27. A fim de sanar essas divergências, e considerando que a ANP considera o período de 30 anos para depreciação regulatória de dutos, foi realizado novo cálculo do valor depreciado dos itens que compõem a BRA da GOM onde foi apurado um valor residual de R\$ 92.075 mil, equivalente a R\$ 418.022 mil, atualizado até dezembro de 2025, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Proposta BRA apurada pela SIM/ANP

Item	Valor inicial (em R\$)	Depreciação acumulada (em R\$)	Valor residual (em R\$)	Valor residual atualizado até dez/2025 (em R\$)	Taxa de Depreciação Anual	Prazo depreciação (anos)
Tubulação Condutora	-	-	-	-		
Serviço de construção do gasoduto	393.651.058,51	- 301.799.144,86	91.851.913,65	417.007.687,98	3,3%	30
Despesas Pré- Operacionais	-	-	-	-		
Gastos c/ meio ambiente	-	-	-	-		
Gastos com a base de apoio da construção	957.895,18	- 734.386,30	223.508,88	1.014.730,29	3,3%	30
Idenizações do uso de direitos da faixa de servidão	-	-	-	-		
Seguro de construção	-	-	-	-		
Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-		
Veículos	845.383,50	- 845.383,50	-	-	20,0%	5
Móveis e Utensílios	104.276,99	- 104.276,99	-	-	10,0%	10
Sistema de Comunicação	-	-	-	-		
Equipamentos de Informática	94.137,41	- 94.137,41	-	-	20,0%	5
Total - CAPEX	395.652.751,59	- 303.577.329,06	92.075.422,53	418.022.418,28		

Fonte: elaboração própria a partir do documento Anexo Anexo - Prop. Base Reg. de Ativos GOM (5182482)

Determinação Regulatória:

Aprovar a Base Regulatória de Ativos da empresa Gasocidente do Mato Grosso Ltda. (GOM) no valor de R\$ 418.022.418,28, atualizado até dezembro de 2025.

3. GASTOS OPERACIONAIS (OPEX)

3.1. Proposta GOM para gastos Operacionais

28. Por meio do documento Planilha Anexo - Planilha de Calc. Tarifario GOM (5182937) a GOM apresentou projeção de despesas operacionais de O&M totalizando R\$ 30,7 milhões, e Despesas Gerais e Administrativas no valor de R\$ 11,9 milhões no período de 2026 a 2030, Tabela 3 e 4.

Tabela 3 - Proposta custos O&M apresentada pela GOM

	2026	2027	2028	2029	2030
DESPESAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					
Pessoal (Salários + Benefícios + Encargos)	2.789.186	2.789.186	2.789.186	2.789.186	2.789.186
Energia Elétrica	3.990	3.990	3.990	3.990	3.990
Manutenção de equipamentos e da Faixa de Servidão	1.494.607	1.494.607	1.494.607	1.494.607	1.494.607
Manutenção de Veículos	78.940	78.940	78.940	78.940	78.940
Mat. Consumo (spare parts, consumíveis, uniformes, artigos de segurança, etc)	106.856	106.856	106.856	106.856	106.856
Aluguéis e Fretes (Equipamentos / diversos)	22.886	22.886	22.886	22.886	22.886
Serviços de manutenção - Terceiros	53.299	53.299	53.299	53.299	53.299
Viagens	66.814	66.814	66.814	66.814	66.814
Seguros e Taxas	1.498.433	1.498.433	1.498.433	1.498.433	1.498.433
Telecomunicações	20.700	20.700	20.700	20.700	20.700
Diversos	-	-	-	-	-

Fonte: Anexo Anexo - Prop. Base Reg. de Ativos GOM (5182482) aba "O&M"

Tabela 4 - Proposta custos G&A apresentada pela GOM

	2026	2027	2028	2029	2030
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS:					
Back office terceirizado (Contas a Pagar, Receber, Folha Pgto, Etc)	2.243.506	2.243.506	2.243.506	2.243.506	2.243.506
Serviços de Auditoria e Contabilidade	71.750	71.750	71.750	71.750	71.750
Serviços de Advogados	73.561	73.561	73.561	73.561	73.561
	2.388.818	2.388.818	2.388.818	2.388.818	2.388.818

Fonte: Anexo Anexo - Prop. Base Reg. de Ativos GOM (5182482) aba "Despesas Gerais e Adm"

29. O grupo de maior destaque na O&M é "Pessoal (Salários + Benefícios + Encargos)", estimado em R\$ 2,79 milhões por ano, correspondente a 45,5% do total. Destaca-se ainda os valores de "Manutenção de equipamentos" e da "Faixa de Servidão" e "seguros e taxas", ambos próximos de R\$ 1,5 milhão ao ano (ou 24,4% do total de O&M cada).

30. Dentre as Despesas administrativas, o item "Back office terceirizado (Contas a Pagar, Receber, Folha Pgto, Etc)" corresponde a 94% dos gastos, ou R\$ 2,2 milhões por ano.

31. A presente análise procede à decomposição dos valores propostos, avaliando sua aderência aos critérios de prudência, eficiência e necessidade previstos no regime de Receita Máxima Permitida.

32. Para orientar a interpretação e aplicação desses critérios normativos, a avaliação dialoga com os princípios consagrados nas *National Gas Rules* (NGR) Australianas, notadamente quanto aos requisitos de custos eficientes, prudentemente incorridos e necessários à prestação do serviço regulado. Considera-se, ainda, a prática consolidada da *Australian Energy Regulator* (AER) na regulação tarifária do transporte de gás natural, cuja experiência constitui referência metodológica para o regime ora implementado no Brasil.

3.2. Análise Crítica dos Dados Declarados de OPEX

33. Observa-se que os valores declarados se encontram constantes em todo o período proposto. Esta premissa é incompatível com o art. 11 da Resolução 991/2026, o qual estabelece que "[a] receita máxima permitida será objeto de reajuste anual ao final de cada ano de um ciclo tarifário, considerando a atualização pela inflação e a aplicação do fator x (...)".

34. O "Fator X" captura ganhos de eficiência e produtividade esperados, devendo ser subtraído da inflação no reajuste anual. Na prática internacional, o Fator X tipicamente varia entre 0,5% e 2,5% ao ano, refletindo ganhos de produtividade total dos fatores, economias de escala à medida que a rede amadurece, aprendizado organizacional e otimização de processos, e digitalização e automação.

35. A manutenção de OPEX estável, ou ainda crescente sem uma correspondente expansão da rede contradiz a premissa de ganhos de eficiência que fundamenta a regulação por incentivos. Assim sendo, a eficiência deve ser exigida na definição do OPEX de base. Na regulação australiana, a AER rejeita sistematicamente propostas de OPEX que não incorporem uma taxa de variação de produtividade negativa (redução de custo unitário), exceto onde haja aumento comprovado de escala. A aceitação de OPEX constante sinalizaria ao mercado que a ANP não está comprometida com a regulação por incentivos, criando precedente perigoso para futuras revisões tarifárias.
36. A calibração do Fator X será objeto da 3ª fase do Plano de Ação para definição da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias para o ciclo 2026-2030.

Determinação Regulatória:

A calibração do Fator X será determinada pela ANP na 3ª fase do Plano de Ação para o ciclo 2026-2030 e submetida a Consulta Pública.

4. CONCLUSÃO

37. Esta Nota Técnica avaliou proposta tarifária da transportadora Gasocidente do Mato Grosso Ltda. (GOM).
38. Sobre a Base Regulatória de Ativos, a empresa apresentou proposta de valoração a partir do método CHCI, porém com um prazo de depreciação de 40 anos. Considerando que a ANP adota o período de 30 anos para depreciação regulatória de dutos, foi realizado novo cálculo do valor depreciado dos itens que compõem a BRA da GOM onde foi apurado um valor residual de R\$ 92.075 mil, equivalente a R\$ 418.022 mil, atualizado até dezembro de 2025.
39. Sobre os gastos de OPEX, observou-se que os valores declarados se encontram constantes em todo o período proposto. Esta premissa é incompatível com o art. 11 da Resolução 991/2026 que prevê a utilização de um fator X para captura dos ganhos de eficiência e produtividade.
40. A calibração do Fator X será determinada pela ANP na 3ª fase do Plano de Ação para o ciclo 2026-2030 e submetida a Consulta Pública.
41. Desta forma, no âmbito da 2ª fase do Plano de Ação para o Ciclo Tarifário 2026-2030, aprovado pela Decisão de Diretoria nº 704/2025, recomendamos a aprovação das Determinações Regulatória indicadas na presente Nota Técnica, a serem submetida a Consulta Pública.

Elaborado por:

MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS
Coordenador Geral de Cálculo Tarifário

De acordo:

THIAGO NEVES DE CAMPOS
Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS**, **Coordenador-Geral de Cálculo Tarifário**, em 23/02/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS**, **Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 23/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5723581** e o código CRC **5E28469B**.